

**PORTARIA Nº 764/2021 – DA BELÉM, 23/07/2021**

O Defensor Público Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe foi delegada pelo art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando a Solicitação de Diária nº 2021/794432 de 20/07/2021.

RESOLVE:

Conceder diária(s) ao(s) servidores(s) abaixo relacionado(s), tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92, consoante elemento de despesa 339014.

NOME	FUNCAO	CPF	LOTAÇÃO	MATRICULA	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
EDSON MIRANDA RODRIGUES	AUX. DE DEFENSORIA	170.738.712-53	BALCÃO DE DIREITOS	345873	Participar de Ação de Cidadania do Balcão de Direitos em cumprimento do PPA.	03. 091. 1492. 8730
ERIC COSTA MARTINS	MOTORISTA DE DEFENSORIA	697.185.472-15	NUDE-CRIM	57207074		
MARIA VILMA DE SOUSA ARAUJO	ANALISTA DE DEFENSORIA	244.905.122-87	BALCÃO DE DIREITOS	5152909		

Para deslocarem-se ao(s) município(s) abaixo relacionados(s):

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELÉM	MOCAJUBA	21 a 24/07/2021	3,5

Dê-se a ciência, cumpra-se e publique-se.

João Paulo Carneiro Gonçalves Lédo

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 685892**

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 37.306, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do TCE/PA e a manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 800, de 31/05/2020, republicado em 09/07/2021, que traz em seu bojo a aplicação de medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade jurisdicional desta Corte de Contas e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de adoção de medidas complementares por ato próprio, conforme art. 3º da Resolução nº 19.186, de 4 de junho de 2020

R E S O L V E:

Art. 1º O retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e a manutenção de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19 obedecerão ao disposto nesta portaria.

Art. 2º As atividades presenciais dos servidores serão retomadas a partir de 02 de agosto de 2021.

Parágrafo Único: Ao servidor com comorbidade estabelecida no § 2º do art. 2º da PORTARIA Nº 35.980, de 9 de junho de 2020 (republicada em 20/04/2021), comprovada por atestado/laudo médico validado pela CSQ/SEGP, o retorno ocorrerá no dia imediatamente posterior ao 14º dia após a aplicação da segunda dose da vacina.

Art. 3º O expediente no edifício sede e anexos do TCE/PA e nas suas representações de Santarém e Marabá retornará ao horário de 8h às 14h a partir do dia 02 de agosto de 2021.

§ 1º Fica mantida a suspensão da utilização do ponto biométrico, devendo ser realizada a aferição pelo sistema de ponto disponível no portal de sistemas do TCE/PA.

Art. 4º O serviço de protocolo e o atendimento presencial ao público em geral, inclusive jurisdicionados, advogados e terceiros interessados, será rigidamente controlado mediante a observância das regras previstas no art. 5º, bem como da limitação de entrada a 1 (uma) pessoa para cada processo consultado ou serviço demandado.

Parágrafo único. O protocolo e o atendimento presencial funcionarão no horário previsto no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Durante a permanência e/ou trânsito de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita às dependências do TCE/PA, é obrigatório:

I – O uso de máscara, na forma das orientações dos órgãos de saúde, sendo vedada a entrada, permanência ou trânsito daqueles que não a estiverem utilizando ou se recusarem a usar;

II – Observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre pessoas com máscaras; e

III – A constante higienização das mãos com álcool em gel 70% e/ou lavagem com água e sabão.

Parágrafo único. O não atendimento da previsão contida no caput deste artigo por membros, servidores, estagiários e terceirizados, será passível de apuração e demais providências de natureza administrativa.

Art. 6º Fica suspensa a realização, nas dependências do Tribunal, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Plenário do TCE/PA, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Art. 7º Na realização de trabalhos externos, auditorias e inspeções in loco, deve ser priorizada a utilização de meios eletrônicos, restringindo ao estritamente indispensável a realização de reuniões presenciais.

Art. 8º Permanecem suspensos os pedidos de realização de viagens a trabalho.

Parágrafo único. Situações urgentes, que exijam unicamente a forma presencial para a sua resolução, poderão ser excepcionalmente autorizadas, desde que comprovada e fundamentada a necessidade.

Art. 9. As certidões requeridas ao TCE/PA a partir de 6 de julho de 2020 permanecerem sendo entregues, exclusivamente, de forma eletrônica.

Art. 10. Qualquer servidor, estagiário ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas compatíveis com a COVID-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deve, imediatamente, procurar o serviço de saúde deste Tribunal ou outro (público ou privado).

§ 1º A pessoa diagnosticada, por meio de atestado médico, como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá entrar em contato telefônico com a chefia imediata e abster-se de comparecer ao local de trabalho pelo tempo em que durar o atestado médico, a ser entregue, sem exceção, na Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida no dia do retorno ao trabalho.

§ 2º Os servidores que coabitam com paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19 atestada por meio de documento médico, ainda que não apresentem sintomas típicos da doença, deverão se afastar do ambiente do trabalho por 7 (sete) dias.

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no § 2º deste artigo, confirmada a infecção do paciente coabitante pelo Novo Coronavírus (COVID-19), o prazo de afastamento será prorrogado por mais 7 (sete) dias.

§ 4º O serviço médico do Tribunal deverá manter protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 11. O Procurador e os Secretários das unidades do TCE/PA estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação dos serviços pelos servidores, adotando medidas como o revezamento e o regime de teletrabalho, nos termos da Ordem de Serviço nº 67/2021-GP e da Resolução nº 19.272/2021.

Art. 12. Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

§ 1º As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 2º A Secretaria de Administração fica autorizada em caráter excepcional, com base na avaliação dos fiscais dos contratos, a reduzir temporariamente o quadro de funcionários ou a implantação de rodízio, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço.

Art. 13. As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor no dia 02 de agosto de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de julho de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

**Protocolo: 685777**

#### DESIGNAR SERVIDOR

##### PORTARIA Nº 37.307, DE 27 DE JULHO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 025/2021 – 3ª CCG, protocolizado sob o Expediente nº 009318/2021;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora ADRIANE CUNHA GONÇALVES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 0101510, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Fiscalização da 3ª CCG, durante o impedimento da titular, ANDREA PINHEIRO XERFAN, no período de 26-07 a 09-08-2021.

**Protocolo: 685836**

##### PORTARIA Nº 37.308, DE 27 DE JULHO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Memorando nº 011/2021 – 7ª CCG, protocolizado sob o Expediente nº 009351/2021.

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora JESSIKA CAROLINE SOUZA COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101101, para exercer em substituição a função gratificada de Controladora da 7ª CCG, durante o impedimento da titular, FERNANDA FREITAS DA SILVA, no período de 19-07 a 02-08-2021.

**Protocolo: 685842**